



## **PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV.**

**DATA DO CERTAME:**

**DIA 27/06/2017 – ÀS 10:00 horas.**

**PROCESSO Nº 10.005/2017**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SBCPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
BERNARDO DO CAMPO  
SBCPREV**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, Davi Melo, designado pela Portaria nº 1.767/2016, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de empreitada por menor preço global. O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 27 de junho de 2017, às 10 horas (horário de Brasília), no seguinte endereço: Avenida Senador Vergueiro, 1751, Parque São Diogo – São Bernardo do Campo – CEP. 09750-001.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo licitatório SBCPREV nº 10.005/2017.

## **1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Perícia Médica, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do presente edital, ANEXO I. A contratação ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo o contrato, ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantagem para a Administração.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do presente certame licitatório as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Os documentos necessários para participação nesta licitação deverão estar contidos em 02 (dois) envelopes distintos, separados, fechados, indevassáveis e opacos, mencionando exteriormente o nome da licitante, o número desta licitação e o seu objeto, os quais serão designados como Envelope "A" - Proposta Comercial e Envelope "B" – Documentos de Habilitação, exceto os documentos a que se referem os itens 2.5 deste Edital, que deverão ser apresentados em apartado.

2.2.1 – Os envelopes deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, bem como devidamente identificados até as 10H00M do dia 27 de junho de 2017 na sede do

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, no endereço citado no item 10.6 do presente edital.

2.2.2 – Caso não seja possível protocolar os envelopes das licitantes que chegarem até o horário estabelecido no *item 2.2.1*, estas receberão senhas por ordem de chegada, para obterem o protocolo.

2.2.3 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após a abertura do primeiro envelope.

2.2.4 – Depois de encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

2.3 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes, ou de quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

2.4 – É vedada a participação de:

2.4.1 – Empresas reunidas em consórcios;

2.4.2 – Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.4.3 – Empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei;

2.4.4 – Pessoas Físicas.

2.4.5 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.5 - Quanto aos representantes:**

a) **No caso de Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) **No caso de Procurador:** Original ou cópia autenticada do instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estabelecida no subitem "a" deste item;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada representante poderá representar somente uma licitante.

## **2.6 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

a) **Declaração obrigatória** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no ANEXO II deste Edital.

## **2.7 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no ANEXO III deste Edital, observando-se o disposto no item 7.2.2.1 deste Edital.

**2.8 – Os documentos a que se referem às letras “a” e “b” do item 2.5, deverão ser apresentados FORA do Envelope “B” – Documentos de Habilitação.**

## **3 – ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL**

3.1 – Este envelope deverá conter:

3.1.1 - Proposta Comercial, impressa por meio mecânico ou eletrônico, em original, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em idioma nacional, devidamente datada e assinada, contendo:

a) Razão Social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, fax e e-mail, se houver, da licitante;

b) Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com as especificações constantes do ANEXO I do presente Edital;

c) Preço mensal e preço anual, em conformidade com Anexo V deste Edital – Modelo de Planilha de Preços a serem ofertados, incluindo-se todos os encargos, que também deverão estar inclusos no Preço Global.

c.1) Os preços apresentados deverão ser em reais, com até 2 (duas) casas decimais, expressos em algarismos arábicos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

d) Outros elementos se solicitados no ANEXO I do presente edital.

## **4 - ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 – Este envelope deverá conter:

**4.1.1 - Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso das S.As., acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, podendo igualmente ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### 4.1.2 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A licitante, deverá indicar, expressamente, no **MÍNIMO**, um profissional devidamente habilitado (médico), que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo, devidamente registrado no conselho competente, conste Atestado de Responsabilidade Técnica;
- b) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos no 4.1.2, letra “a” deste Edital, deverão no início e durante toda execução do serviço, possuir vínculo trabalhista com a empresa licitante, comprovado, caso sócio, através do contrato social e sua última alteração, caso empregado permanente da empresa, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, anotado em carteira de trabalho;
- c) Deverá a empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato, comprovar possuir pelo menos **DOIS** profissionais para a prestação do serviço contratado, através de, caso sócio, do contrato social e sua última alteração, caso empregado permanente da empresa, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, exposto em carteira de trabalho.
- d) A licitante, pessoa jurídica, e seu responsável técnico deverão apresentar comprovantes de **registro ou inscrição no (s) respectivo (s) conselho (s) profissional (is)** a que estiver vinculada.
- e) Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s), cliente (s), a partir do ano de 2012, nos termos da Súmula 24 do TCE/SP, e art. 30, II, da Lei Geral de Licitações, relativo (s) à prestação de serviços de perícia Médica, no (s) qual (ais) deverá(ão) constar as seguintes informações:
  - e.1) – Identificação, constando Razão Social da Pessoa Jurídica, CNPJ, Nome Completo e cargo do Signatário;
  - e.2) – Deverá estar expressamente indicada a prestação de Serviços de Perícia Médica;

e.3) – Deverá conter, a manifestação expressa do declarante quanto à qualidade dos serviços prestados pelo proponente.

#### **4.1.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou de processo de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **4.2 – Disposições Gerais sobre os Documentos de Habilitação**

4.2.1 - A documentação, original ou cópia, deverá estar no prazo de validade nela assinalada;

4.2.2 – Os documentos necessários para habilitação da empresa no presente certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legível e devidamente autenticada;

4.2.3 – Durante a Sessão Pública deste certame nenhum documento será autenticado pelo Pregoeiro ou por qualquer integrante da Equipe de Apoio, para que não haja atrasos no desenvolvimento dos trabalhos.

4.2.4 – O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio efetuará diligências nos *sites* oficiais dos órgãos emissores para verificação da veracidade dos documentos apresentados, caso necessário.

#### **4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.3.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tais informações expressamente na declaração prevista no item 2.6;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

4.3.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 4.3.2, alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.3.2, alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## **5 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1.** No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, os envelopes “A - Proposta Comercial” e “B - Documentos de Habilitação”, devidamente fechados/lacrados.
- 5.2.** Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 5.3.** Serão, então, selecionadas pelo pregoeiro a oferta de menor preço e as ofertas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço.
- 5.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 5.5.** Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3. e 5.4. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- 5.6.** Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 5.7.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

**5.8.** Poderá o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

**5.9.** Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço em cada item.

**5.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

**5.11.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão organizadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**5.12.** O pregoeiro negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**5.13.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

**5.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

**5.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

**5.16.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## **6. - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

6.1 - Até dois dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital deste Pregão.

6.2 - Eventual impugnação do Edital, solicitação de esclarecimentos e interposição de recursos administrativos deverão ser encaminhados ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, devendo ser apresentados por escrito e protocolados no endereço e horário mencionados no item 10.6 deste Edital.

6.3 - Não serão aceitas solicitações de esclarecimentos, impugnações do edital e interposição de recursos por outro meio senão aquele mencionado no item 6.2 deste Edital.

## **7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO**

### **7.1 – DO FORNECIMENTO**



7.1.1 – O serviço a ser fornecido deverá possuir as características e qualidade, conforme especificações apresentadas no ANEXO I deste Edital.

7.1.2 – Não será aceita, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do serviço, em conformidade com o Art. 72 da Lei 8.666/93.

## **7.2 – DO RECEBIMENTO/CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS)**

7.2.1 – O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo encaminhará à(s) adjudicatária(s), após a competente Homologação, a(s) respectiva(s) Ordens de Serviços (OS).

7.2.2 – A Ordem de Serviço (OS) será entregue pessoalmente ao representante da adjudicatária.

7.2.2.1 – No caso da adjudicatária ter usufruído os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, para lograr-se vencedora na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar cópia autenticada da Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da Adjudicação do certame, para fins de homologação.

7.2.3 - Não ocorrendo o previsto no item anterior, retomar-se-ão os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;

7.2.4 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

7.2.5 – Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a Ordem de Serviço (OS) poderá ser cancelada, a juízo do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, nos seguintes casos:

7.2.5.1 – Recusa da adjudicatária, sem a devida justificativa, em aceitar a Ordem de Serviço (OS);

7.2.5.2 – Inadimplemento parcial ou total das condições estabelecidas na Ordem de Serviço (OS).

## **7.3 – DAS PENALIDADES**

a) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, na recusa da adjudicatária em receber a Autorização de Fornecimento (AF);

b) – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, por inexecução total do fornecimento;

c) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o Instituto autorizar a continuação do mesmo, ou em caso de recusa na assinatura do contrato administrativo;

d) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo Instituto.

e) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

f) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 9.3 deste Edital.

7.3.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

7.3.2 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

7.3.3 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, poderá ser descontado do pagamento mensal devido a CONTRATADA, ou o pagamento da penalidade poderá ocorrer mediante depósito bancário, em conta indicada no momento da oficialização da multa. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

7.3.4 - As licitantes e a eventual contratada estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

7.3.5 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, a Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **8 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

8.1 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **9 - DOS PAGAMENTOS**

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, contados da data de atestação do recebimento do serviço contratado.

9.1.1 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) indicado no contrato, na Ordem de Serviço (OS) ou outro instrumento equivalente, formalizado com este Instituto.

9.2 – Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

9.2.1 - Estão excluídos os atrasos motivados pela contratada, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV.

9.3 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora.

9.3.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

9.4 – A contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, para fins de pagamento.

9.5 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

## **10.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - A participação da empresa nesta licitação, com a entrega dos envelopes, significa que tem pleno conhecimento dos termos deste Edital e que se responsabiliza pela veracidade das seguintes informações:

- a) Que não possui fato impeditivo para contratação com o serviço público;
- b) Que, se possuir cem ou mais empregados, 2 a 5% (dois a cinco por cento) dos seus cargos estarão preenchidos por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Portaria nº 4.677, de 29 de julho de 1998;
- c) Que cumpre as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2010.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos Envelopes.

10.2. – O dispêndio total da presente contratação está estimado em R\$ 183.200,04 (cento e oitenta e três mil, duzentos reais e quatro centavos), conforme Orçamento Estimado para o período de 12 meses. (ANEXO IV deste Edital).

10.3 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 27.271.3.3.90.39.00.09.122.0036.2053.04–reduzido 035-1.

10.4 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes serão devolvidos da seguinte forma:

10.4.1 – Das empresas desclassificadas, caso não haja intenção de interpor recurso, serão devolvidos ao final da Sessão;

10.4.2 – Das empresas classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, até expirar a data de validade das propostas ou até a expedição da Autorização de Fornecimento, o que ocorrer primeiro;

10.4.3 – Decorrido o prazo estabelecido no subitem 10.4.2, as licitantes poderão retirar os respectivos envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual os mesmos serão destruídos.

10.5 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão divulgados no Jornal Notícias do Município, da cidade de São Bernardo do Campo, e no Quadro de Editais do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, localizado no mesmo endereço mencionado no item 10.6 deste Edital, e no site oficial do SBCPREV no endereço [www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br).

10.6 - Para obter este Edital e seus anexos o interessado deverá dirigir-se a Sede do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, sito à Av. Senador Vergueiro, nº. 1.751 – Parque São Diogo, nesta cidade, CEP 09750-001, no horário das 8h30min às 17 horas, munido de pen-drive, de boa qualidade, local onde serão esclarecidas eventuais dúvidas. O Edital deste certame também pode ser solicitado pelo endereço eletrônico [administrativo.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br](mailto:administrativo.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br). E no site oficial do SBCPREV no endereço [www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br). Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (11) 2630-5993.

10.6.1 – Os dados cadastrais dos interessados fornecidos quando da retirada do presente Edital conforme disposto no item 10.6, são de responsabilidade exclusiva dos interessados;

10.6.2 – O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo poderá se utilizar dos dados cadastrais a que se refere o item 10.6 deste Edital para encaminhamento de comunicados referentes à presente licitação, por meio de fac-símile ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Edital, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo às licitantes qualquer reclamação posterior.

10.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

10.8 – Segue como **ANEXO I**, a(s) descrição(ões) do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s);

10.9 – Segue como **ANEXO II**, modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências para Habilitação;

10.10 - Segue como **ANEXO III**, modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.11 – Segue como **ANEXO IV**, o Orçamento Estimado.

10.12 – Segue como **ANEXO V**, o modelo da Planilha de Preço Ofertado.

10.13 – Segue como **ANEXO VI**, a minuta de Termo de Contrato.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da legislação em vigor.

São Bernardo do Campo, em 06 de junho de 2017

**MARCOS GALANTE VIAL**  
Diretor Superintendente  
SBCPREV

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA**

Objeto: Contratação de empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Perícia Médica para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV.

I – Especificações dos Serviços que serão prestados:

- Proceder aos exames necessários para a verificação da perda da capacidade laborativa dos segurados;
- Emissão de pareceres e laudos técnicos, quando for o caso, com decisão fundamentada, opinando pela concessão ou não de aposentadoria por invalidez aos segurados do Instituto, sugeridas pelas perícias médicas dos entes;
- Emissão de parecer, com decisão fundamentada, opinando pela possibilidade de readaptação;
- Proceder a reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez concedidas, na forma da legislação vigente;
- Proceder a análise da documentação necessária a verificação do preenchimento dos requisitos para concessão de aposentadoria especial pelo exercício de atividades prejudiciais à saúde, com emissão de parecer médico pericial conclusivo, nos termos da legislação vigente;
- Realização de perícias médicas aos dependentes inválidos de segurados, nos procedimentos de pensão por morte, quando necessário;
- Análise e manifestação nos pedidos de concessão de isenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária, em face da ocorrência de doenças graves, nos termos da legislação vigente;
- Realização de exames médicos periciais complementares, quando necessário;
- Realização de exames médicos admissionais/demissionais a servidores do Instituto;
- Analisar eventuais recursos interpostos em face dos laudos periciais.
- Perícia médica em razão de entrega de atestados para licença tratamento de saúde, dos funcionários da autarquia.

II – Os serviços deverão ser prestados por no mínimo 02 (dois) profissionais Médicos Peritos, que deverão cumprir carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(MODELO)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº.  
\_\_\_\_\_, representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**,  
sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de  
habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial nº. ....../2017 do Instituto de  
Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

Declaro, ainda, que a empresa não se utiliza, em qualquer fase do processo produtivo  
e/ou prestação de serviço, de mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos de idade em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de menor de 16 (dezesesseis) anos de  
idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)  
anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e do  
inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Bernardo do Campo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(MODELO)**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Pregão Presencial nº 01/2017 do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

**DECLARO**, ainda, que caso seja declarada vencedora da presente licitação, mediante fruição dos benefícios da Lei supracitada, apresentarei a cópia autenticada da Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

São Bernardo do Campo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**ORÇAMENTO ESTIMADO**

**R\$ 183.200,04**

**(CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**

**OBS. O VALOR CONSTANTE DESTA ANEXO DE ORÇAMENTO ESTIMADO SERÁ O MÁXIMO ADMITIDO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DE QUE TRATA ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**ANEXO V**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS A SEREM OFERTADOS**

<b>Item</b>	<b>Preço Mensal</b>	<b>Preço Anual</b>
1	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>	R\$	R\$

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SBCPREV N.º XXX/2017**

**EMENTA:** TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, QUE COMPREENDEM TODOS OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I.

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2017

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.337.579/0001-97, por este ato representado pela Srª **MARCOS GALANTE VIAL**, seu Diretor Superintendente, de conformidade com a portaria nº 9.516 de 03/01/2017, doravante denominado apenas **SBCPREV**, autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 6.145/2011, com sede na Avenida Senador Vergueiro, 1.751 – Parque São Diogo – São Bernardo do Campo – São Paulo, CEP 09750-001 e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxx xx xxxxxxxx, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Licitação de nº 10.005/2017, doravante referido simplesmente como Processo, em especial a Deliberação SBCPREV nº xx/xxxx, inserta às fls. xxx/xxx do mencionado processo, homologado pelo Diretor Superintendente, fls. xxx, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas, sujeitando as partes signatárias aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **DO OBJETO**

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **SBCPREV**, os serviços de **PERÍCIA MÉDICA**, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, o qual para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.0 – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.0 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do SBCPREV.

3.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 – Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL SBCPREV, aprovando termo aditivo ao contrato e ratificação pelo Diretor Superintendente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3. O SBCPREV fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações técnicas e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4 - A Fiscalização ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira do SBCPREV que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação de funcionário ou comissão, e suas respectivas atribuições para esse fim.

3.5 – A Fiscalização por parte do SBCPREV não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e de danos que vier a causar ao SBCPREV ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

3.6 – Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

3.7 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.8 – Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) refazer por sua conta e sem ônus para o SBCPREV os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização;
- d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

3.9 – Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo SBCPREV.

#### **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.0 - No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

5.0 – Os preços são os ofertados na proposta da CONTRATADA inserta às fls. xxxx/xxx do Processo de Contratação nº 10.005/2017.

5.1 – Os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) dia fora a quinquena, contado da data de atestação do recebimento do serviço.

5.2 – A diretoria administrativa e financeira somente acusará o recebimento das notas fiscais, após a prestação dos serviços pela contratada.

5.3 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4 – Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro Índice Oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.5 - Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo SBCPREV.

5.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.7 - O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela contratada, da regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

5.7.1 - As certidões mencionadas neste item deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pelo SBCPREV.

5.8 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado pelo SBCPREV.

5.9 - A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal a instituição financeira com o número de conta corrente e a respectiva agência, para fins de pagamento.

5.10 – De acordo com a Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN 04 de 18-08-97, com suas alterações posteriores, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção que trata a IN SRF 75 de 26-12-96.

5.11 – Na Nota Fiscal deverá ser destacado o valor total dos serviços, bem como as demais alíquotas conforme disposto em lei, em especial o valor referente ao ISSQN de que trata a LC nº 155/03 regulamentada pelo Decreto nº 12.325/05, inclusive com retenção do valor, bem como a alíquota de 11% (onze por cento) desse valor que será recolhido diretamente pelo SBCPREV ao INSS, conforme o caso.

5.12 – O cronograma de desembolso financeiro estimado do SBCPREV durante a execução do contrato é aquele anexo ao processo.

## **6- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 – Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei 10.192/2001, mediante o requerimento expresso da Contratada, os preços poderão ser reajustados, obedecendo os seguintes critérios:

- a) fica eleito o IPCA, como índice de preços básico para efeitos de análise.
- b) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data de apresentação proposta e assim sucessivamente.
- c) O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

## **DAS PENALIDADES**

7.0 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o SBCPREV poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, na recusa da adjudicatária em receber a Autorização de Fornecimento (AF);
- b) – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, por inexecução total do fornecimento;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o Instituto autorizar a continuação do mesmo;
- d) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo Instituto .
- e) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.
- f) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 9.3 do Edital.

7.1 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

7.2 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o SBCPREV efetuar, ou recolhimento em conta bancária indicada para o recolhimento. Se, não efetuado o pagamento será, o valor, inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

7.3 – A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 96 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido

